



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026



Série

Número 164

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 863/2026

Procede à 1.ª alteração da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2026, de 4 de setembro, alterando o âmbito de aplicação do «Apoio IVA PRR-RAM», de modo a abranger, para além do Investimento RE-C03-i03-RAM - «Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira», as despesas elegíveis realizadas no âmbito do Investimento C01-i05-RAM - «Fortalecimento do Serviço Regional da Saúde da Região Autónoma da Madeira».

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 864/2026

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, com vista ao financiamento, no âmbito da valência estrutura residencial para pessoas idosas (ERPI), de 12 camas de caráter urgente e prioritário, face à necessidade de dar uma resposta célere e eficaz à ocupação de camas hospitalares por utentes, em regra idosos, em situação de alta clínica por falta de enquadramento de suporte familiar ou outro, no regresso ao domicílio, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira para a resposta social de ERPI, mensal e em função de um valor padrão por utente/cidadão, nos termos legalmente definidos, atualmente no montante de 1.355,77 € para a resposta social de ERPI - Alta Dependência.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 863/2026****Sumário:**

Procede à 1.ª alteração da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2026, de 4 de setembro, alterando o âmbito de aplicação do «Apoio IVA PRR-RAM», de modo a abranger, para além do Investimento RE-C03-i03-RAM - «Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira», as despesas elegíveis realizadas no âmbito do Investimento C01-i05-RAM - «Fortalecimento do Serviço Regional da Saúde da Região Autónoma da Madeira».

Texto:**Resolução n.º 863/2026**

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2026, de 4 de setembro, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro extraordinário destinado à comparticipação do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), efetivamente suportado, não dedutível e não recuperável pelas entidades beneficiárias, relativamente às despesas elegíveis realizadas no âmbito de projetos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência na Região Autónoma da Madeira, designado «Apoio IVA PRR-RAM»;

Considerando que a referida Resolução enquadró o «Apoio IVA PRR-RAM» no âmbito do Investimento RE-C03-i03-RAM «Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira», determinando a intervenção dos Secretários Regionais das Finanças e de Inclusão, Trabalho e Juventude na regulamentação das condições de concessão do apoio;

Considerando que, no âmbito da execução do Plano de Recuperação e Resiliência na Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, é responsável pela concretização e operacionalização do Investimento C01-i05-RAM - «Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira».

Considerando que, no âmbito da execução dos projetos abrangidos pelo referido Investimento, as entidades responsáveis pela sua concretização suportam encargos com o IVA, que, em determinadas situações, não é dedutível nos termos do Código do IVA nem suscetível de recuperação através dos mecanismos legalmente previstos.

Considerando que se afigura necessário assegurar a aplicação do «Apoio IVA PRR-RAM» às despesas elegíveis realizadas no âmbito do Investimento C01-i05-RAM - «Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira».

Considerando que o alargamento do âmbito material «Apoio IVA PRR-RAM» ao Investimento C01-i05-RAM determina o reforço do montante global dos encargos autorizados, que passa a ascender a 5.384.038,00 € (cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trinta e oito euros), repartido pelos anos económicos de 2026 e 2027, sendo 4.797.202,00 € (quatro milhões, setecentos e noventa e sete mil, duzentos e dois euros), imputados ao ano económico de 2026 e 586.836,00 € (quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis euros), ao ano económico de 2027;

Considerando que, do referido montante máximo global, até ao montante máximo de 384.038,00 € (trezentos e oitenta e quatro mil, trinta e oito euros), fica afeto à comparticipação do IVA efetivamente suportado, não dedutível e não recuperável pelas entidades beneficiárias, relativamente às despesas elegíveis realizadas no âmbito do Investimento C01-i05-RAM - «Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira»;

Considerando que foram adotadas as medidas orçamentais necessárias à reafecção, para o orçamento da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, dos recursos financeiros necessários à execução do apoio relativo ao Investimento C01-i05-RAM - «Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira»;

Considerando que a correspondente alteração orçamental permite assegurar, no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, os meios financeiros necessários à execução do apoio relativo ao Investimento C01-i05-RAM;

Considerando que, relativamente ao Investimento C01-i05-RAM - «Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira», compete ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, proceder à verificação e validação material da elegibilidade das despesas e do respetivo IVA, previamente ao processamento dos correspondentes apoios financeiros;

Considerando que, não obstante competir ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, a responsabilidade pela concretização e operacionalização do Investimento C01-i05-RAM, compete à Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude assegurar o processamento e pagamento dos correspondentes apoios financeiros às entidades beneficiárias, no âmbito do «Apoio IVA PRR-RAM»;

Considerando que a extensão do âmbito ao Investimento C01-i05-RAM justifica igualmente a intervenção da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil na regulamentação e acompanhamento da respetiva execução;

Considerando que, através da alteração à Portaria n.º 428/2026, de 3 de setembro, foi reforçada a dotação orçamental destinada à execução do «Apoio IVA PRR-RAM», de modo a abranger o montante adicional destinado ao Investimento C01-i05-RAM;

Considerando que a despesa emergente da aplicação do apoio se encontra assegurada no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, nos termos da legislação orçamental aplicável.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2026, resolve:

1. Alterar o âmbito de aplicação do «Apoio IVA PRR-RAM», aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2026, de 3 de setembro, de modo a abranger, para além do Investimento RE-C03-i03-RAM - «Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira», as despesas elegíveis realizadas no âmbito do Investimento C01-i05-RAM - «Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira», nos termos a definir na Portaria prevista no n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2026, de 4 de setembro, na redação conferida pela presente Resolução.

2. Alterar os n.ºs 2, 3 e 4 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2026, de 4 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

«2. Determinar que os encargos decorrentes do presente apoio financeiro não podem exceder o montante máximo global de 5.384.038,00 € (cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trinta e oito euros), repartido pelos seguintes anos económicos:

- a) Ano económico de 2026 - 4.797.202,00 €;
- b) Ano económico de 2027 - 586.836,00 €.

3. Mandatar os Secretários Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão, Trabalho e Juventude para, através de portaria conjunta, regulamentar as condições de concessão do presente apoio.

4. A despesa emergente da aplicação do apoio, referente ao ano económico de 2026, no valor de 4.797.202,00 €, tem cabimento na Classificação Orgânica 49 9 50 01 01, Classificação Económica D.04.07.01.Z0.00, Projeto 54039, Programa 049, Medida 020, Fonte de Financiamento 381 e Cabimento n.º CY42612860, inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para o ano económico de 2026.»

3. Determinar que, do montante global previsto no n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2026, de 4 de setembro, na redação conferida pela presente Resolução, até ao montante máximo de 384.038,00 € (trezentos e oitenta e quatro mil, trinta e oito euros), fica afeto à comparticipação do IVA efetivamente suportado, não dedutível e não recuperável pelas entidades beneficiárias, relativamente às despesas elegíveis realizadas no âmbito do Investimento C01-i05-RAM - «Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira».

4. Determinar que, relativamente às despesas elegíveis realizadas no âmbito do Investimento C01-i05-RAM - «Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira», compete ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, proceder à verificação e validação material da respetiva elegibilidade das despesas e do IVA efetivamente suportado, não dedutível e não recuperável, nos termos e condições a estabelecer na Portaria prevista no n.º 3 da Resolução n.º 846/2026, de 3 de setembro, na redação conferida pela presente Resolução.

5. Determinar que o processamento e o pagamento dos apoios financeiros relativos às despesas elegíveis realizadas no âmbito do Investimento C01-i05-RAM são assegurados pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, após a respetiva verificação e validação pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e mediante a correspondente decisão de concessão do apoio, nos termos da regulamentação aplicável.

6. Determinar que a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude asseguram, no âmbito das respetivas competências, a articulação necessária à execução do «Apoio IVA PRR-RAM», relativamente ao Investimento C01-i05-RAM, designadamente quanto à comunicação das despesas verificadas e validadas, às decisões de aprovação e aos montantes a processar e pagar.

7. Determinar que a execução financeira do apoio relativo ao Investimento C01-i05-RAM é assegurada através da dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para esse efeito, nos termos da legislação aplicável.

8. Manter em vigor as demais disposições da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2026, de 4 de setembro, que não sejam incompatíveis com o disposto na presente Resolução.

9. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 864/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, com vista ao financiamento, no âmbito da valência estrutura residencial para pessoas idosas (ERPI), de 12 camas de caráter urgente e prioritário, face à necessidade de dar uma resposta célere e eficaz à ocupação de camas hospitalares por utentes, em regra idosos, em situação de alta clínica por falta de enquadramento de suporte familiar ou outro, no regresso ao domicílio, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira para a resposta social de ERPI, mensal e em função de um valor padrão por utente/cidadão, nos termos legalmente definidos, atualmente no montante de 1.355,77 € para a resposta social de ERPI - Alta Dependência.

Texto:

Resolução n.º 864/2026

Considerando o Acordo de Cooperação Típico n.º 2/2025, celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, doravante designado, abreviadamente, por ISSM, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, adiante designada por Instituição, em 1 (um) de setembro de 2025, com produção de efeitos na mesma data, tendo por objeto o financiamento, no âmbito da valência estrutura residencial para pessoas idosas, de 12 camas de caráter urgente e prioritário,

face à necessidade de dar uma resposta célere e eficaz à ocupação de camas hospitalares por utentes, em regra idosos, em situação de alta clínica por falta de enquadramento de suporte familiar ou outro, no regresso ao domicílio;

Considerando que o Acordo em referência foi inicialmente celebrado com termo de vigência fixado em 31 (trinta e um) de agosto de 2026, não obstante se ter mantido, após aquela data, a resposta social contratualizada, porquanto se relevou imperioso acautelar a continuidade e a manutenção dos cuidados prestados aos idosos acolhidos em situação de alta clínica no Lar Nossa Senhora da Estrela, assegurando, desse modo, as condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana, mediante a prestação de serviços adequados, eficazes e sustentados no âmbito da cooperação;

Considerando o convite endereçado pelo ISSM, IP-RAM à Instituição, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 5 e n.º 6 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua atual redação, para a celebração de um novo acordo de cooperação destinado a assegurar o acolhimento de 12 cidadãos em situação de alta clínica, na estrutura residencial para pessoas idosas denominada por Lar Nossa Senhora da Estrela, garantindo a continuidade desta resposta social;

Considerando que se mantém a necessidade de assegurar os cuidados prestados a esta população no âmbito da cooperação, tendo a Instituição capacidade para, após obras de remodelação e ampliação efetuadas na infraestrutura mencionada no parágrafo anterior, continuar a acolher até doze utentes em situação de alta clínica, sinalizados pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e pelo período máximo de um ano;

Considerando que a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição, no âmbito da resposta social estrutura residencial para pessoas idosas, atualmente é realizada no âmbito do Acordo de Cooperação n.º 04/05, na redação dada pela Adenda, celebrada a dez de agosto de 2006, designadamente através do financiamento ao funcionamento dos equipamentos denominados por Lar Nossa Senhora da Estrela e Lar Nossa Senhora da Conceição, com capacidade máxima de acolhimento de 58 e 26 utentes, respetivamente;

Considerando que as obras de remodelação e ampliação do Lar da Estrela, projeto M1420-08-4842, financiadas ao abrigo do FEDER (Madeira 14-20), resultaram na disponibilização de mais 12 vagas na ERPI desde julho de 2024, as quais foram objeto de financiamento, pelo ISSM, IP-RAM, através do referido Acordo de Cooperação Típico n.º 2/2025, vigente até 31 de agosto de 2026;

Considerando que a cooperação entre o setor social e solidário e o Estado tem vindo a assumir um papel estratégico na resposta de proximidade aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, através de uma partilha de objetivos, de interesses comuns e de uma repartição de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social;

Considerando que a implementação de uma parceria, nestes termos, contribui para que se alcance uma melhor coordenação e cooperação com entidades públicas e sociais para o desenvolvimento da rede de equipamentos sociais, exponencia o papel das entidades da economia social como instituições liderantes e atuantes na prossecução de objetivos sociais, assim como reforça a função do ISSM, IP-RAM, enquanto organismo do sistema de segurança social, especialmente criado e vocacionado para a gestão das prestações e das contribuições desse sistema, sem descuidar a sua clara responsabilidade pelo reconhecimento dos direitos e cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e exercício da ação social;

Considerando, portanto, que face ao que antecede, a presente cooperação para a atuação neste contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade, que é limitada no tempo, ocorre, pelas circunstâncias elencadas, numa ocasião de efetiva urgência e prioridade social, de natureza inadiável, de responsabilidade ética, moral e imperativo legal, para salvaguarda do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;

Considerando que esta iniciativa de cooperação se insere nos critérios de priorização aprovados para a cooperação para o ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2026, de 4 de fevereiro, designadamente no eixo de intervenção de pessoas idosas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho Normativo, encontrando-se identificado na posição 14.ª na hierarquização dos pedidos/candidaturas das entidades do setor social e solidário para o biénio 2026-2027, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, a celebração do presente Acordo de Cooperação está isenta de procedimento de candidatura, pela natureza urgente e prioritária da resposta social;

Considerando ser do interesse regional assegurar a continuidade do acordo em causa, com fundamento na natureza e reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como da avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida, com efeitos reportados a 1 de setembro de 2026;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, é admissível a atribuição de eficácia retroativa a atos administrativos sempre que tal retroatividade seja favorável aos interessados, não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros e, à data a que se pretende fazer remontar os respetivos efeitos, já se encontrem verificados todos os pressupostos justificativos da decisão, não sendo a retroatividade apta a criar *ex post* uma situação que, então, não fosse juridicamente possível, mas antes a conferir cobertura jurídica e financeira a uma realidade material já existente;

Considerando que se encontram preenchidos os pressupostos que permitem a atribuição de eficácia retroativa ao presente ato, porquanto a produção de efeitos reportada a 1 de setembro de 2026 é favorável à entidade cooperante e aos destinatários finais da resposta social, na medida em que assegura a continuidade do financiamento das prestações efetivamente realizadas no âmbito da resposta social, não lesa direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros e assenta em pressupostos de facto e de direito já integralmente verificados nessa data, designadamente a necessidade imperiosa de continuidade da resposta social, o carácter ininterrupto da prestação (24 horas por dia), o elevado grau de dependência dos residentes e a inexistência de solução alternativa imediata e adequada, no contexto de uma situação de urgência e prioridade social efetiva e previamente existente;

Considerando ainda que, nos termos do ponto 2.7 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, com a atualização conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2025, de 3 de junho, foi avaliado o grau de dependência dos utentes residentes no Lar Nossa Senhora da Estrela, tendo resultado a classificação da ERPI na Alta Dependência.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2026, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, nas alíneas a) e b) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1.º do artigo 16.º, e nos artigos 18.º a 26.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos e da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, com a atualização conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2025, de 3 de junho, e demais legislação e instrumentos de cooperação em vigor, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico, entre o ISSM, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, com vista ao financiamento, no âmbito da valência estrutura residencial para pessoas idosas, de 12 camas de caráter urgente e prioritário, face à necessidade de dar uma resposta célere e eficaz à ocupação de camas hospitalares por utentes, em regra idosos, em situação de alta clínica por falta de enquadramento de suporte familiar ou outro, no regresso ao domicílio.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira para a resposta social de ERPI, mensal e em função de um valor padrão por utente/cidadão, nos termos legalmente definidos, sujeita aos seguintes princípios:

a) O número de cidadãos/utentes a comparticipar é o correspondente à totalidade das vagas contratadas, independentemente da frequência mensal verificada, até ao limite da respetiva lotação máxima da resposta social, nos termos definidos no respetivo Acordo;

b) As vagas contratadas, para efeitos de financiamento, nos termos do previsto na alínea anterior, são de 12 (doze) lugares para a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

c) Sem prejuízo da alínea a), a Instituição deverá obrigatoriamente remeter ao ISSM, IP-RAM o número de cidadãos/clientes que frequentaram a resposta social objeto do Acordo, conforme registo diário e os termos de comunicação da assiduidade, estabelecidos pelo ISSM, IP-RAM;

d) O quantitativo padrão por utente/cidadão a aplicar é o definido nos termos da subalínea i, da alínea a) do n.º 2.7 e do Anexo I da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, publicada no JORAM I Série, n.º 117, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, com a atualização conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2025, de 3 de junho, atualmente no montante de 1.355,77 €, para a resposta social de ERPI - Alta Dependência;

e) O acompanhamento financeiro é efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM, nos termos definidos no Acordo, observando para esse efeito, o definido no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 9.º-A da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.

3. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Típico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

4. O Acordo produz efeitos reportados a 1 de setembro de 2026, sendo válido pelo período de um ano, cessando a 31 de agosto de 2027.

5. A despesa decorrente do presente acordo de cooperação para o ano económico de 2026, no valor de 65.076,96 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.os 2826011989 e 2926011879, respetivamente.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do Acordo para o ano de 2027, no montante de 130.153,92 €, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotação a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2926011880 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 072026/2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)